



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N º 036/2010, referente à prestação de serviços continuados, de recepção em portarias e serviços de zeladoria, nos prédios situados nos campi da UFF no município de Niterói e interior, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, e a Empresa **SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na **Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói - RJ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial, e a empresa **SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.987.137/0001-81, com sede à Rua General Mena Barreto, 292 – Galpão 25 de agosto, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO**, portador da Cédula de Identidade n.º 088807822-5, expedida pelo IFP e do CPF/MF n.º 06.139.317-94, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.883/94, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente termo aditivo o acréscimo das unidades do interior, por solicitação do fiscal de contrato, e conforme relação abaixo:

a) Pólo Universitário de Nova Friburgo, b) Pólo Universitário de Rio das Ostras, c) Instituto Noroeste Fluminense de Educação Superior (Santo Antônio de Pádua), d) Pólo Universitário de Volta Redonda, e) Pólo Universitário de Campos dos Goytacazes, f) Pólo Jair Travasso (Angra dos Reis).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Permanecerá o valor do Contrato em R\$ 3.593.900,00 (Três milhões quinhentos e noventa e três mil novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

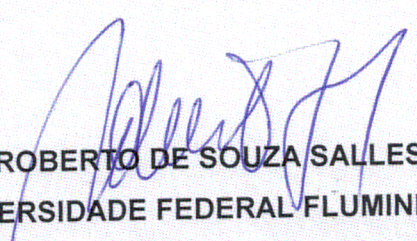
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

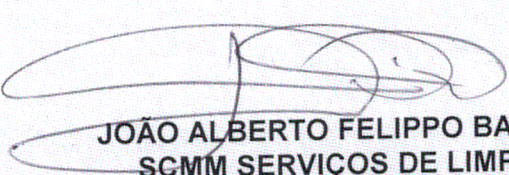
CLAUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 17 de agosto de 2011.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO
SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA

João Alberto Felippo Barreto
Sócio-Gerente
RG. 08807822-5 IFP
CPF. 016.139.317-94